

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 766, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**REGULAMENTA AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO DURANTE A
PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º O presente ato normativo regulamenta as sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Esteio durante a pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Enquanto perdurar a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a realização das sessões poderá ser presencial, conforme deliberação plenária, sem participação do público, observando-se a distância mínima de dois metros entre os parlamentares.

Art. 3º Os vereadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão participar da sessão ordinária a distância, por via remota, acessando o sistema eletrônico do processo legislativo pela Rede Mundial de Computadores.

§ 1º Os vereadores com menos de 60 (sessenta) anos que estejam com algum sintoma gripal ou afim, ou que optem pelo distanciamento pessoal com o objetivo de proteção pessoal, de familiares ou outra razão idônea, poderão participar da sessão por via remota, acessando o sistema eletrônico do processo legislativo pela Rede Mundial de Computadores.

§ 2º Os vereadores de que trata o § 1º deverão comunicar previamente o plenário sobre a participação na sessão pela via remota até uma hora antes do horário de início de cada sessão ordinária, arrazoando uma breve justificativa escrita para tal.

Art. 4º São sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

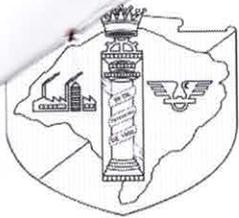
Art. 5º A sessão deverá ser realizada somente com os servidores públicos indispensáveis para seu adequado andamento.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 6º Aplicar-se-á, de forma complementar, e naquilo em que não conflitar com presente ato normativo, a Resolução da Mesa Diretora nº 479, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 05 de maio de 2020.


DR. MÁRIO CELENTE COUTO

PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS